



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 212, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

Considerando a importância do fomento à capacitação e à formação continuada dos profissionais com vistas ao aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo estabelecido no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial sua expressa “obrigação de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0142-12/2023, que autoriza a implantação experimental de Projeto Piloto de concessão de Bolsas de Estudos pelo CAU/SP.

Considerando a Deliberação Plenária nº 0657-04 do CAU/SP, que aprova a implantação de Projeto Piloto de concessão de Bolsas de Estudos pelo CAU/SP, em caráter experimental.

Considerando a Deliberação Plenária nº 0652-02 do CAU/SP, que aprova a liberação de recursos para o Projeto Específico Piloto de Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação Plenária nº 0663-03 do CAU/SP, que aprova a minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e a Prefeitura do Município de São Paulo, voltado à capacitação profissional de Arquitetos(as) e Urbanistas no Setor Público.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 006/2023, que entre si celebram o CAU/SP e a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo (SGM), da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) na oferta de experiência prática e parte da formação teórica, no âmbito do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, voltado à capacitação profissional de Arquitetos(as) e Urbanistas no Setor Público.

O CAU/SP RESOLVE:

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 1º O Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas promovido pelo CAU/SP visa selecionar profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 12. da presente Portaria para a realização de qualificação e capacitação profissional no Setor Público, mediante parceria estabelecida pelo Conselho com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, de modo a proporcionar a formação continuada, a experiência prática e o desenvolvimento de competências associadas à Arquitetura e Urbanismo no Setor Público.

Art. 2º O Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas caracteriza-se como capacitação em atividades teóricas e práticas que visam o aperfeiçoamento do exercício de arquitetura e urbanismo estabelecido no Art 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



DA ATUAÇÃO

Art. 3º Os profissionais selecionados para o Programa serão alocados nos órgãos da Administração Pública conforme indicação em Edital de Chamamento específico, com regras, cronograma e atribuições associadas, em projetos em desenvolvimento e/ou implementação, em temas relativos à Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A participação no Programa não caracteriza vínculo empregatício para nenhum efeito legal.

Art 4º Aos profissionais selecionados para o Programa serão concedidas bolsas de estudos nos seguintes eixos de capacitação e alinhadas às atividades compatíveis com a Lei Federal 12.378/2010, previsto no Art 2º:

I - Habitação de Interesse Social;

II - Arquitetura e Urbanismo;

III - Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

IV - Arquitetura Paisagística e Desenho Urbano;

V - Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

VI - Planejamento Urbano e Territorial;

VII - Tecnologia e inovação digital aplicada à Arquitetura e Urbanismo;

VIII - Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

IX - Mobilidade e Transportes;

X - Projeto de Equipamentos Públicos de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, Habitação.

XI - Demais demandas específicas inseridas no Edital de Chamamento, desde que compatível com as atribuições do Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único. Os profissionais selecionados para o Programa não poderão firmar assinatura em solicitações de compras, empenhos, liquidações e pagamentos, além de não poder assinar enquanto responsáveis técnicos.

Art. 5º Cabe ao órgão no qual o profissional selecionado para o Programa esteja alocado providenciar os recursos necessários ao exercício de suas atividades.

DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA

Art. 6º O profissional selecionado para participação no Programa, por meio de processo seletivo público, será alocado em vagas oferecidas pelos órgãos da Administração Pública.



§1º A partir de levantamento prévio e indicação da Administração Pública sobre as vagas, temáticas de atuação e locais disponíveis para a temporada do Programa, caberá à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas ratificar a alocação dos participantes de acordo com seu perfil profissional.

§2º Havendo solicitação de mudança, por parte do bolsista ou do órgão público, caberá à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas a análise e decisão sobre o pleito e manifestação tempestiva.

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º Aos profissionais selecionados para o Programa serão oferecidas atividades de formação teórica e prática continuadas, com a finalidade de prover conhecimento e desenvolver competências vinculadas ao exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo no Setor Público.

Parágrafo único. Serão respeitados 80% da carga horária em atividades práticas e 20% em atividades teóricas, conforme Deliberação nº 360/2023-CEF-CAU/SP de 04 de maio de 2023.

Art. 8º Na vigência do programa, é obrigatória a participação do bolsista nas atividades de formação programadas.

§1º A Capacitação Profissional será oferecida e validada para emissão dos certificados, sob a cooperação da Administração Pública, da Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas e de demais funcionários e conselheiros do CAU/SP, se for o caso.

§2º O conteúdo programático, as datas para realização e a carga horária das atividades da capacitação serão definidos com antecedência para que os supervisores e os bolsistas sejam devidamente informados, conforme Plano Pedagógico.

§3º As faltas do bolsista às atividades de capacitação poderão ser abonadas por necessidade de serviço ou por motivos justificáveis de ordem pessoal, quando autorizado, a critério da Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

DA ADMISSÃO

Art. 9º Os profissionais selecionados para o Programa serão admitidos mediante processo seletivo público, obedecendo ao disposto pelo Edital de Chamamento Público no que diz respeito às condições de participação e critérios de avaliação.

Art. 10. O processo seletivo será organizado, coordenado e avaliado por Comissão de Seleção designada pelo CAU/SP, devidamente nomeada em Portaria Presidencial após o lançamento do Edital.



§ 1º O processo seletivo público e os critérios de seleção respeitarão os princípios de isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade.

§ 2º A Comissão de Seleção será composta **por 08 membros e seus respectivos suplentes**, sendo no máximo 1 indicado pelo Conselho Diretor, 3 indicados pela Comissão de Políticas Afirmativas CPAF-CAU/SP, 3 indicados pela Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/SP, 1 indicado pela Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/SP, e contará com o assessoramento e apoio da equipe técnica do CAU/SP, quando demandada.

§ 3º O CAU/SP, através de sua Autoridade Competente, poderá convidar até 1 (um) participante externo com notória especialização na política de heteroidentificação para auxiliar na comissão de seleção durante o processo de classificação, quando necessário.

§ 4º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 5º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo Suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 6º O processo de habilitação, posterior à classificação e homologação do resultado, contará com apoio administrativo da equipe técnica do CAU/SP, que fará o devido registro documental da etapa conforme estabelecido em instrumento editalício específico.

§7º O detalhamento dos critérios de classificação e habilitação será estabelecido em edital, devendo conter, ao menos:

I - As disposições quanto à inscrição;

II - O número de vagas ofertadas;

III - cronograma do processo seletivo e a especificação das fases de seleção;

IV - Os critérios de classificação;

V - Carga horária e valor da bolsa de estudo concedida no âmbito do Programa;

VI - O quantitativo de vagas destinadas às ações afirmativas;

VII - Os critérios e formas de aferição das respectivas ações afirmativas.

§8º Em caso de empate, o desempate será competência da Coordenação da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/SP).

Art. 11. Em conformidade com a legislação competente, serão realizados procedimentos de heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para cumprimento do estabelecido no Artigo 10º, A Comissão de Seleção nomeada estará tecnicamente apta para providenciar os procedimentos previstos para a heteroidentificação em momento oportuno ao processo de classificação.

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 12. São requisitos obrigatórios para ingresso no Programa:

I - ter sido aprovado e classificado no processo seletivo do Programa;



II - ter completado a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ter concluído ensino superior nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do edital, em Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, oferecidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC, ou em instituições acadêmicas no exterior com diploma revalidado e registro aprovado, nos termos definidos pelo mesmo Ministério e pelo CAU/SP.

IV – Estar quite com as obrigações do CAU/SP, com registro ativo e sem débito junto ao CAU, e que não tenha sofrido sanções ético-disciplinares ou que já esteja reabilitado de possíveis sanções que tenha sofrido anteriormente.

V – Ser residente no estado de São Paulo.

Art. 13. No momento da admissão, os candidatos selecionados deverão entregar ao CAU/SP as cópias dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Diploma ou certificado de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, oferecidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC, ou em instituições acadêmicas no exterior com diploma revalidado e registro aprovado, nos termos definidos pelo mesmo Ministério e pelo CAU/SP.

IV - Comprovante de residência no estado de São Paulo;

V- Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VI - Comprovante de quitação militar, quando pertinente;

VII - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física ou Jurídica (CRQPF);

VIII - Declaração Negativa de Antecedentes Éticos;

IX - Foto 3X4 (se digital, frontal com fundo neutro)

X - Dados bancários (Banco do Brasil ou outro)

XI - Quaisquer outros documentos solicitados no edital do processo seletivo, como comprovante de participação em vagas reservadas de acordo com políticas afirmativas.

DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 14. O profissional selecionado para participação no Programa receberá, no período de vigência, uma bolsa de estudo mensal, conforme indicado a seguir:

Tipo de Bolsa	Valor (R\$)	Condições de Atuação na Residência
---------------	-------------	------------------------------------



Residência (Deliberação nº 360/2023-CEF-CAU/SP de 04 de maio de 2023)	2.737,40 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)	80% Atividades Práticas e 20% Atividades Teóricas
---	--	--

Art. 15. Serão concedidas bolsas de estudo para profissionais regularmente inscritos no CAU/SP, observados os critérios legais e diretrizes educacionais nacionais que disciplinam a matéria, especificamente no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

§1º A bolsa de estudo possui natureza jurídica de ajuda de custo, voltada ao fomento da atividade de qualificação, destinada a contribuir no custeio, por exemplo, de despesas de alojamento, transporte, material escolar, taxas vinculadas a sua atuação naquele projeto, entre outras.

§2º A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária atribuída a um estudante para coparticipação nos encargos relativos à frequência de um curso ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa.

§3º A finalidade da bolsa de estudo é contribuir para o custeio do aprimoramento cultural, profissional ou técnico de terceiros, sem propiciar qualquer benefício direto à concedente.

Art. 16. A bolsa de estudo terá valor mensal, nos termos do Art. 14 da presente Portaria.

§1º Os valores previstos poderão ser atualizados por termo aditivo, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º O CAU/SP adotará centro de custo com recursos orçamentários suficientes quando do lançamento do Edital de Chamamento Público para a garantia de concessão das bolsas de estudo frente ao quantitativo demandado.

§3º A Gestão Financeira para garantia do pagamento tempestivo das bolsas, mediante condições estabelecidas na presente portaria e no Edital de Chamamento Público, será previamente estabelecida pela Gerência Administrativa do CAU/SP, respeitando as formalidades institucionais devidas.

DA VIGÊNCIA

Art. 17. A participação no Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ingresso do participante selecionado, conforme Plano Pedagógico.

Art. 18. Em caso de força maior, o cronograma do Programa pode vir a ser alterado, sendo as devidas alterações informadas aos envolvidos.

DA JORNADA E FREQUÊNCIA



Art. 19. O Programa possui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, contempladas por atividades teóricas, práticas e formativas complementares sob orientação do Supervisor e obedecendo ao Plano Pedagógico vinculado.

§1º O bolsista deverá cumprir frequência mínima de 80% da carga horária.

§2º O descumprimento da frequência mínima, sem justificativa, ensejará o desligamento do profissional participante do Programa.

§3º O prazo limite para a eventual substituição de participantes ao longo do Programa será condicionado pela viabilidade de atendimento à frequência mínima de 80% da carga horária para aprovação;

Art. 20. Caberá ao Supervisor do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, profissional Arquiteto e Urbanista nomeado pela Administração Pública em instrumento adequado, e à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas realizarem o acompanhamento da frequência, recesso, afastamentos, e justificativas, quando couber.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 21. A Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas é responsável por supervisionar e monitorar a realização do Programa, inclusive a gestão e solução de eventuais conflitos.

Parágrafo único. Ficará sob o encargo da autoridade competente do CAU/SP, através de Portaria Presidencial, a nomeação da Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

Art. 22. A Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas será constituída por **4 membros**, sendo: 2 indicados pelo Conselho Diretor; 1 indicado pela Comissão de Ensino e Formação – CEF CAU/SP; 1 indicado pela Comissão de Exercício Profissional – CEP CAU/SP; e contará com o assessoramento e apoio do Setor Técnico de Ensino e Formação do CAU/SP, quando demandado;

Art. 23. A Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas contará com dotação orçamentária prevista pelo Edital de Chamamento Público e capaz de custear os gastos envolvidos com as atividades previstas, se assim demandarem.

DA ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

Art. 24. Os profissionais selecionados para participação no Programa serão supervisionados por Arquitetos e Urbanistas servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo indicados supervisores titular e suplente. A indicação dos supervisores deverá ter anuência da



Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

Art. 25. O supervisor avaliará o profissional participante mensalmente, a partir do ingresso no Programa, nos critérios definidos em formulário específico apresentado junto ao Plano Pedagógico, atribuindo conceito de:

I - satisfatório (S),

II - parcialmente satisfatório (PS),

III - insatisfatório (IS).

Art. 26. A atribuição de grau insatisfatório (IS), devidamente justificada, ensejará o desligamento do profissional participante do Programa.

Parágrafo único. Caberá recurso à avaliação do Supervisor e à indicação de desligamento do Programa. Cabe à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, em primeira instância, e à Coordenação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP), em segunda instância, avaliar o recurso.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 27. O Trabalho de Conclusão no Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas consistirá em um documento relacionado às experiências e aprendizados do profissional selecionado.

§1º O Trabalho de Conclusão poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

I - manual ou guia prático;

II - projeto de melhoria/intervenção.

§2º A aprovação do Trabalho será condicionada à obtenção de uma nota mínima de 07 (sete) pontos de 10, além de estar associada a uma comprovação de frequência mínima de 80%.

Art. 28. O Trabalho de Conclusão do Programa será elaborado individualmente ou por grupo de até 3 (três) participantes, sob a orientação do(s) respectivo(s) supervisor(es) Arquiteto(s) e Urbanista(s) servidor(es) público(s) indicado(s) pela Administração Pública, sob anuência da Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas.

Art. 29. O Trabalho de Conclusão do Programa deverá ser entregue ao Supervisor que avaliará junto com a Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, podendo ser considerado aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas.

§1º Se aprovado com ressalvas, o Trabalho de Conclusão deverá ser reapresentado com as correções e adequação aos comentários do avaliador, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ao final ser considerado aprovado ou reprovado.



§2º Caberá recurso à avaliação do Supervisor. Cabe à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, em primeira instância, e à Coordenação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP), em segunda instância, avaliar o recurso.

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 30. Após a conclusão do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, o profissional participante receberá certificado, abrangendo seu período de permanência, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Cumprimento da carga horária mínima de formação;
- II - Obtenção de grau satisfatório (S) nas avaliações de desempenho;
- III - Aprovação do trabalho de conclusão.

Art. 31. Cabe à Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, em primeira instância, e à Coordenação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP), em segunda instância, avaliar e deliberar sobre o descumprimento, desligamento ou reprovação de profissionais participantes no que diz respeito aos itens I, II e III do Art. 30.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplicam-se ao Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas, no que couber, as disposições aplicáveis ao Acordo de Cooperação Técnica 006/2023 entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento do Programa de Qualificação em Políticas Públicas para Arquitetos e Urbanistas em primeira instância e pela Coordenação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP), em segunda instância.

Art. 34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de março de 2024.

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP